



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O
MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
E A
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

O **Município de Arruda dos Vinhos**, pessoa coletiva n.º 505 307 685, com sede em Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. ° Carlos Manuel Jorge Alves adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

A **Guarda Nacional Republicana**, adiante designada por **GNR**, pessoa coletiva n.º 600 008 878, com sede em Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, neste ato representada pelo Coronel João Fernando Clara da Fonseca Comandante do Comando Territorial de Lisboa, cujos poderes de representação lhe foram conferidos por despacho de delegação de competências do Exmo. Comandante-Geral da GNR, adiante designado por Segunda Outorgante;

Considerando que:

- a) A qualidade de vida de qualquer comunidade assenta, em grande medida, no sentimento de segurança das populações, dependendo ainda, entre o mais, da disponibilidade de equipamentos públicos de cultura e lazer como o Parque Urbano das Rotas, em Arruda dos Vinhos;
- b) O concelho de Arruda dos Vinhos é, atualmente, dos concelhos que mais cresce em termos populacionais, tendo o preço médio das habitações novas, por metro quadrado, ultrapassado recentemente o praticado em concelhos limítrofes;
- c) O crescimento local da comunidade assente na elevada qualidade de vida, por um lado valoriza a Vila e o Concelho, e por outro resulta no aumento do risco ao nível da segurança relativamente a pessoas, animais e bens, potenciando a ocorrência de crimes e outros ilícitos, como sejam os atos de vandalismo;
- d) O Parque Urbano das Rotas é frequentado diariamente por centenas de pessoas, sobretudo estudantes das escolas profissionais próximas, mas também por munícipes e demais visitantes;
- e) O Parque das Rotas tem-se constituído como cartão de visita da localidade, pelo que quaisquer crimes ou danos ali cometidos afetam a comunidade e o sentimento de segurança da população, depreciando a qualidade de vida que é o objetivo de todos os atores comunitários;
- f) A conjugação de esforços por parte da Força de Segurança e da Autarquia Local constitui uma mais-valia para a manutenção da segurança pública, proteção de pessoas e bens e para a prevenção de condutas criminosas ou desviantes, cujo impacto negativo na população local e nos turistas importa evitar, na máxima medida possível;

LIX

- g) O Município de Arruda dos Vinhos e a GNR manifestaram a disponibilidade recíproca para cooperar no tocante à gestão de um sistema de videovigilância eficiente;
- h) O recurso à videovigilância, enquanto instrumento de apoio à concretização das políticas e medidas de segurança, visa contribuir objetiva e decisivamente para o reforço das condições necessárias para a proteção de pessoas e bens, para a prevenção de atos criminais, comportamentos desviantes e ocorrência de incivildades, conferindo igualmente maior eficácia operacional por parte da GNR em caso de incidentes, constituindo um importante mecanismo complementar da atividade policial, nas dimensões preventiva e reativa, nos termos definidos na lei;

é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a

(Objeto e âmbito)

1. O presente Protocolo tem por objeto a implementação, a ativação e gestão do sistema de videovigilância de locais públicos no Município Arruda dos Vinhos, em concreto no Parque das Rotas, Parque urbano de Arruda dos Vinhos, e seus acessos, por câmaras de vídeo, a adquirir e instalar pelo Município de Arruda dos Vinhos, e a utilizar, nos termos e para os efeitos no disposto na Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, como instrumento privilegiado e completar a atividade policial na proteção de pessoas e bens, e na prevenção de ilícitos criminais.
2. O sistema de videovigilância tem como fins:
 - a) A proteção da segurança de pessoas e bens, públicos e privados, nas zonas sob vigilância;
 - b) A salvaguarda da segurança da população local, turistas e visitantes, de forma contínua e permanente;
 - c) A prevenção da prática de ilícitos criminais e de outros fatores de risco, suscetíveis de atingir o património público;
 - d) A identificação de pessoas para efeitos de apuramento de eventuais responsabilidades criminais.
3. O sistema de videovigilância será propriedade do Município de Arruda dos Vinhos.

CLÁUSULA 2.^a

(Deveres e Obrigações das Partes)

1. No âmbito do presente Protocolo as partes comprometem-se a:

- a) Cooperar entre si na utilização do sistema de vigilância por câmaras de vídeo;
- b) Promover a realização de ações tendentes à informação dos visitantes e moradores das áreas vigiadas sobre o sistema de videovigilância, as suas características, os fins a que se destinam e as medidas de salvaguarda dos direitos fundamentais das pessoas;
- c) Desenvolver as ações necessárias ao bom funcionamento do sistema, no pleno respeito do quadro legal em vigor, assegurando as adequadas estruturas de apoio e de manutenção.

2. O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar o sistema de videovigilância, compreendendo periféricos, sistemas de suporte, as aplicações e a central, assegurando o seu regular funcionamento e manutenção, suportando todos os custos de projeto ou estudo, instalação e manutenção do sistema de videovigilância;
- b) Elaborar um plano de sinalização e implementar a sinalética legalmente exigida nos locais públicos abrangidos pelo sistema de videovigilância;
- c) Assegurar a instalação do centro de monitorização do sistema de videovigilância na Sala de Situação do quartel do Comando Territorial da GNR de Lisboa, assegurando igualmente a sua visualização no quartel da GNR do Posto Territorial de Arruda dos Vinhos;
- d) Garantir à Segunda Outorgante, em exclusivo, a utilização do sistema.

3. A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Efetuar o pedido de autorização de instalação do sistema de videovigilância e da sua renovação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro;
- b) Garantir a operacionalidade do sistema de videovigilância através da utilização dos seus recursos humanos e logísticos, assegurando que cumpra em pleno os objetivos para o qual foi criado;
- c) Assegurar que o tratamento de dados decorrente da instalação e utilização das câmaras se processa nos termos da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro e, no estrito cumprimento, do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e na da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, em tudo o que não esteja especificamente previsto na Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, na sua redação atual;
- d) Garantir a correta utilização do sistema, assegurando que este cumpra as finalidades para que foi criado, com plena salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;

- e) Cooperar com o Município de Arruda dos Vinhos na implementação de medidas e mecanismos complementares de segurança e proteção de pessoas e bens e prevenção da prática de crimes na zona envolvente do Parque das Rotas, Parque urbano de Arruda dos Vinhos, e seus acessos onde o sistema de videovigilância será instalado.

CLÁUSULA 3.^a

(Cooperação e Informação)

1. As partes cooperam reciprocamente na realização de ações de informação sobre o sistema de videovigilância, realizadas de forma conjunta ou promovidas com informação prévia à outra parte.
2. Os materiais de informação a editar no âmbito da aplicação e utilização do sistema de videovigilância ou noutras informações de segurança aos cidadãos devem, preferencialmente, conter as designações, menções e símbolos das partes.

CLÁUSULA 4.^a

(Litígios e Dúvidas)

1. Quaisquer litígios emergentes do presente protocolo nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão decididos nos termos da lei vigente na matéria.
2. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação do presente Protocolo são resolvidas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 5.^a

(Resolução do Protocolo)

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere à outra parte o direito à respetiva resolução.
2. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, operando automaticamente a contar da sua receção.

CLÁUSULA 6.^a

(Denúncia)

Qualquer das partes pode denunciar ao presente protocolo, a todo o tempo, desde que informe a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias.

CLÁUSULA 7.^a

(Vigência)

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua celebração e mantém-se em vigor durante o período em que vigorar a autorização concedida para o efeito de funcionamento do sistema, nos termos do n.º 1 do art.º 5 da Lei n.º 95/2021, para a instalação do sistema de videovigilância, renovando-se automática e sucessivamente com a renovação daquela, exceto se antes for cessado, nos termos do disposto na cláusula anterior.
2. Os Outorgantes concordam com os termos deste Protocolo, que vai ser assinado em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

Arruda dos Vinhos, 14 de janeiro de 2025.

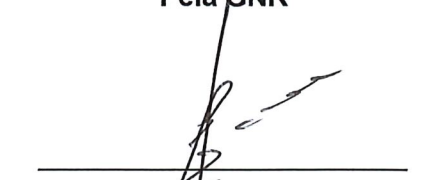
Pelo Município de Arruda dos Vinhos



Carlos Manuel Jorge Alves

Presidente da Câmara Municipal

Pela GNR



João Fernando Clara da Fonseca

Coronel

LN
[Handwritten signature]